



**LEI Nº 1.123/18, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de diversas Secretarias do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>19118</u>
DATA. <u>09 / 11 / 2018</u>
HORAS. <u>AS 12:30</u>
<u>Att. Tercilia</u>
RESPONSÁVEL POR PROCOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** autorizado a contratar profissionais constantes do Anexo I desta Lei, formalizando contrato de trabalho com prazo de 6 (seis) meses para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
90	Cuidador	20 h	R\$ 477,00

§ 1º. O cargo de **Cuidador (a)**, previsto no Art. 1º, tem como função prestar todos os atos relativos ao completo acompanhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, que estejam matriculados na rede pública municipal de ensino, com o fim de auxiliar o professor nas atividades escolares diárias, tanto em sala de aula, como fora dela, sendo atribuições do cargo as seguintes tarefas:



- I - Atividades didáticas em sala de aula;
- II - Atividades relativas à recreação do aluno;
- III - Atividades relativas à higiene do aluno;
- IV - Acompanhar e cuidar do repouso do aluno;
- V - Outras atividades pedagógicas inerentes à função;

**Art. 2º.** O número de vagas, remuneração e carga horária estão descritos no *caput* do art. 1º.

**Art. 3º.** O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º para à contratação dos cargos de cuidadores serão feitos por meio de seleção simplificada com análise currículo, prova e entrevista com a exigência de formação em nível superior completo ou cursando pedagogia.

**Art. 4º.** A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a respectiva Secretaria e o contratado. Constando no contrato a carga horária, jornada de trabalho, a lotação, remuneração e prazo de início e de término.

**Art. 5º.** É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Art. 6º.** As despesas com as contratações serão ordenadas por cada Secretaria, obedecendo à dotação orçamentária existente.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 26 de outubro de 2018.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>QUANTIDADE</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
90	Cuidador	20 h	R\$ 477,00

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.123/18 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de diversas Secretárias do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** autorizado a contratar profissionais constantes do Anexo I desta Lei, formalizando contrato de trabalho com prazo de 6 (seis) meses para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
90	Cuidador	20 h	R\$ 477,00



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -  
Cx. Postal: 21

**CNPJ: 06.577-530/0001-83**  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

§ 1º. O cargo de Cuidador (a), previsto no Art. 1º, tem como função prestar todos os atos relativos ao completo acompanhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, que estejam matriculados na rede pública municipal de ensino, com o fim de auxiliar o professor nas atividades escolares diárias, tanto em sala de aula, como fora dela, sendo atribuições do cargo as seguintes tarefas:

- I - Atividades didáticas em sala de aula;
- II - Atividades relativas à recreação do aluno;
- III - Atividades relativas à higiene do aluno;
- IV - Acompanhar e cuidar do repouso do aluno;
- V - Outras atividades pedagógicas inerentes à função;

Art. 2º. O número de vagas, remuneração e carga horária estão descritos no *caput* do art. 1º.

Art. 3º. O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º para à contratação dos cargos de cuidadores serão feitos por meio de seleção simplificada com análise currículo, prova e entrevista com a exigência de formação em nível superior completo ou cursando pedagogia.

Art. 4º. A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a respectiva Secretária e o contratado. Constando no contrato a carga horária, jornada de trabalho, a lotação, remuneração e prazo de início e de término.





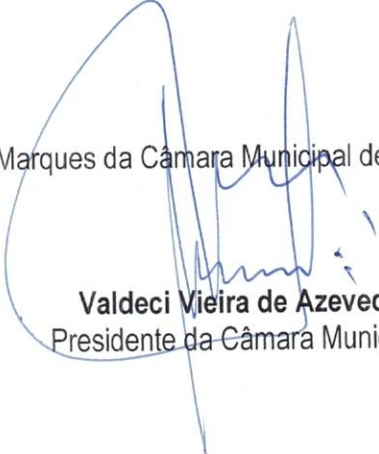
## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 5º.** É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Art. 6º.** As despesas com as contratações serão ordenadas por cada Secretaria, obedecendo à dotação orçamentária existente.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 25 de outubro de 2018.



**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
90	Cuidador	20 h	R\$ 477,00



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -  
Cx. Postal: 21

**CNPJ: 06.577-530/0001-83**  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)





MENSAGEM Nº 45 /2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Exmo. Sr.

**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 541018  
DATA. 22 / 10 / 18  
HORAS. 08:56  
Att. Alci.  
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 24 / 10 / 18

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 24 / 10 / 18 COM  
15 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio da presente mensagem e na conformidade do que dispõe a legislação em vigor, encaminhar à esta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 45 /2018, que segue em anexo, o qual trata da contratação temporária e por prazo determinado, de pessoal para desempenhar serviços essenciais, inadiáveis e de excepcional interesse público, os quais exercerão a função de cuidador(a) de aluno portador de necessidade especiais, capatazes, nutricionista e supervisor geral da merenda escolar nos termos do art. 37, incisos I, II, III e IX, da Constituição Federal, art. 154, incisos I, II, XIV, da Constituição Estadual e art. 95, incisos I, II, III e XII, da Lei Orgânica do Município, junto às diversas Secretarias do Município, de acordo com as justificativas abaixo:

### JUSTIFICATIVA PARA CUIDADORES

Considerando as políticas e projetos atuais que visam à inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, a serem implementadas pelo Poder Público nas três esferas de governo, sobretudo as metas de inclusão das crianças especiais;



Considerando as diretrizes dispostas na Lei nº: 10.845/2004, que instituiu o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED), na Lei nº: 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, na Lei nº: 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando o art. 58 da Lei nº 9.394/1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe acerca de serviços de apoio especializado na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 004/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, a qual orienta em seu art. 10º, VI, que o Projeto Político Pedagógico da Escola Regular deve prever em sua organização o profissional cuidador;

Considerando que é dever do poder público municipal a prestação regular da educação básica, com o maior alcance possível a todas as crianças residentes no município e, para se concretizar esse alcance de forma mais ampla possível, devem ser adotadas todas as providências permitidas em Lei para a máxima inclusão das crianças portadoras de necessidades especiais; que, por sua situação peculiar em relação aos demais alunos, merecem atenção individualizada, por parte da administração pública municipal;

Considerando os necessários serviços de CUIDADOR para acompanhar alunos especiais que frequentam as salas de aula da escola regular, garantindo que crianças com limitações de comunicação, de alimentação, de higiene, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora, possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasse, viabilizando, assim, sua participação efetiva na escola;

Considerando o levantamento realizado por equipe especializada, no que diz respeito à necessidade de acompanhamento individualizado por parte destas crianças;

Considerando que 46 (quarenta e seis) escolas municipais indicaram a carência deste profissional, haja vista a estatística do Censo Escolar do Município de Tianguá indicar o seguinte quantitativo de crianças com deficiência (física, intelectual - a exemplo dos portadores de Síndrome de Down, visual, auditiva e transtornos globais, onde se inserem os autistas):



LOCAL	Nº DE CRIANÇAS
Zona Urbana	237
Zona Rural	65
Distritos	47
<b>TOTAL 349*</b>	

\*crianças informadas na primeira etapa do Censo (maio a julho de 2018);

Considerando que o cargo de CUIDADOR não estava contemplado no Concurso 001/2016;

O presente projeto se justifica em virtude da carência e necessidade urgente de profissionais que desempenhem o serviço de cuidado e acompanhamento direcionado a crianças portadoras de necessidades especiais.

A legislação retro mencionada já aponta que o cuidador é imprescindível para a viabilização da participação da criança portadora de necessidades especiais na escola regular, auxiliando-os em suas limitações.

Portanto, por meio da presente proposição, nosso intuito é a contratação temporária de serviços de apoio especializado nas escolas regulares, destacando a obrigatoriedade da presença de cuidador quando as condições do aluno com deficiência assim o exigirem.

Convictos da complexidade da matéria e da importância de o Município de Tianguá proporcionar uma educação inclusiva a nossos alunos, estamos certos de que este Projeto de Lei significa avanços no ensino e na qualidade de vida de crianças portadoras de necessidades especiais.

### **JUSTIFICATIVA PARA NUTRICIONISTA DA MERENDA ESCOLAR**

Verifica-se a necessidade de contratação de um profissional na área nutricional, haja vista o Município ter 64 (sessenta e quatro) escolas e contar apenas com 01 (um) profissional atuando, ressaltando ainda, a ausência da contemplação deste cargo no Concurso Público nº 001/2016 em vigência.

O Nutricionista é o profissional habilitado dentro da Secretaria de Educação quanto à alimentação escolar, onde irá planejar, organizar, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e

nutrição; planejar, coordenar e supervisionar e avaliar estudos dietéticos; realizar auditoria; consultoria e assessoria em nutrição e dietética; prestar assistência e educação nutricional aos alunos e executar outras atribuições afins.

### JUSTIFICATIVA PARA CAPATAZES

Verifica-se a necessidade de contratação de pessoas para o serviço de capatazia, haja vista que o Concurso Público nº 001/2016 deste Município não contemplou o referido cargo, cujos profissionais são de suma importância nas atividades desenvolvidas nas diversas secretárias.

Considerando que os capatazes desempenham atividade de movimentação de mercadorias compreendendo o recebimento, conferência, transporte, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

Dentro da Secretária de Educação, o capataz vai atuar no setor da Merenda Escolar, no manejo, estocagem e distribuição de gêneros alimentícios, assim como no almoxarifado, com o material de expediente e permanente.

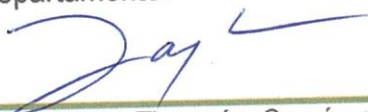
Na Secretária de Esporte, Juventude e Lazer, o capataz será responsável pelo trabalho braçal, manutenção e conservação dos equipamentos desportivos do Município.

E junto a Secretaria de Administração, Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Secretaria de Saúde a capatazia atuará no Setor de Patrimônio, no serviço de carga, descarga e transporte dos bens pertencentes à Administração Pública.

### JUSTIFICATIVA PARA SUPERVISOR GERAL DA MERENDA ESCOLAR

Verifica-se a necessidade de contratação de um profissional responsável pela Supervisão Geral da Merenda Escolar, tendo como funções principais planejar, organizar, liderar e controlar o recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios.

Portanto, a atuação do Supervisor Geral de Merenda Escolar contemplará as atividades de visitas aos depósitos de merenda escolar nas unidades, bem como o almoxarifado da Merenda Escolar do Município, sendo sua incumbência acompanhar o funcionamento deste, responsabilizando-se pelo gerenciamento da equipe e pela logística do departamento.





Esperando contar mais uma vez com a valiosa colaboração dos integrantes deste nobre Poder Legislativo Municipal, aguardamos o recebimento do referido Projeto de Lei, com a sua posterior aprovação, após as deliberações cabíveis junto às Comissões pertinentes e ao Plenário desta Augusta Casa.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 45 /2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de diversas Secretárias do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, Secretaria de Administração, Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Secretaria de Saúde** autorizado a contratar pessoal, temporariamente pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, nos seguintes moldes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
90	Cuidador	20 h	R\$ 477,00
06	Capataz	40 h	R\$ 954,00
01	Nutricionista (com experiência em merenda escolar)	30h	R\$ 2.180,00
01	Supervisor Geral de Merenda Escolar	40h	R\$ 2.500,00



SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER			
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
02	Capataz	40 h	R\$ 954,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
02	Capataz	40 h	R\$ 954,00

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
02	Capataz	40 h	R\$ 954,00

SECRETARIA DE SAÚDE			
QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
03	Capataz	40 h	R\$ 954,00

§ 1º. O cargo de Cuidador (a), previsto no Art. 1º, tem como função prestar todos os atos relativos ao completo acompanhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, que estejam matriculados na rede pública municipal de ensino, com o fim de auxiliar o professor nas atividades escolares diárias, tanto em sala de aula, como fora dela, sendo atribuições do cargo as seguintes tarefas:

- I - Atividades didáticas em sala de aula;
- II - Atividades relativas à recreação do aluno;
- III - Atividades relativas à higiene do aluno;



IV - Acompanhar e cuidar do repouso do aluno;

V - Outras atividades pedagógicas inerentes à função;

§ 2º O **cargo de Capataz**, previsto no Art. 1º, tem como função a movimentação de mercadorias compreendendo o recebimento, conferência, transporte, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

§ 3º O **cargo de Nutricionista**, previsto no Art. 1º, tem como função planejar, organizar, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; planejar, coordenar e supervisionar e avaliar estudos dietéticos; realizar auditoria; consultoria e assessoria em nutrição e dietética; prestar assistência e educação nutricional aos alunos e executar outras atribuições afins.

§ 4º O **cargo de Supervisor Geral de Merenda Escolar**, previsto no Art. 1º, tem como funções principais planejar, organizar, liderar e controlar o recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios.

**Art. 2º.** O número de vagas, remuneração e carga horária estão descritos no *caput* do art. 1º.

**Art. 3º.** O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º se dará mediante a realização de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da respectiva Secretaria.

**Art. 4º.** A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a respectiva Secretaria e o contratado. Constando no contrato a carga horária, jornada de trabalho, a lotação, remuneração e prazo de início e de término.

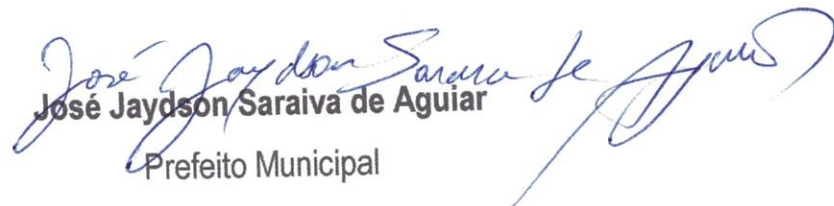
**Art. 5º.** É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Art. 6º.** As despesas com as contratações serão ordenadas por cada Secretaria, obedecendo à dotação orçamentária existente.



**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 19 de outubro de 2018.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**Tangará**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atendimento Educacional Especializado – AEE  
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRM



Sala de  
Recursos

**TABELA DE NECESSIDADE DE CUIDADORES 2018.2**

<b>CRIANÇA/ ADOLESCENTE</b>	<b>DEFICIENCIA</b>	<b>ESCOLA REGULAR</b>	<b>ANO ESTUDO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Andrei Kaike	Autista moderado/grave	EEIF São José	5º Ano	Agitado, agressivo, apoio constante,
Emily Vitória	Tetraplegia	EEIF São José	Inf. II M	Não anda e nem fala, falta equilíbrio
Keilla Ramos	Síndrome de wedemannrauten strauch	EEIF São José	4º Ano	Não se locomove sozinha (não anda) nem fala.
Marina Damares	Déficit auditivo, retardo mental	EEIF São José	2º Ano	Agitada se irrita com facilidade, não fala, não tem equilíbrio corporal
Miguel Júnior	Síndrome Down	EEIF São José	1º Ano	Inquieto não consegue se concentrar.
Rafael Feliciano	Esquizofrenia paranoide	EEIF São José	7º Ano	Não atende os comandos, zangado, chora, grita e não realiza atividades
Ysmael Macedo	Autista e DI	Santo Antônio	2º Ano tarde	Sem autonomia para fazer necessidade fisiológica e alimentação.
Fca Larissa	Não tem laudo, Obs: visível: DF/DI	Santo Antônio	2º Ano tarde	Sério comprometimento intelectual, necessita de auxílio para locomoção.
Jennifer Januário	Autista	Santo Antonio	3º Ano tarde	Pouca tolerância a barulho e crises



Prefeitura de  
**Tangará**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atendimento Educacional Especializado -- AEE  
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRM



Sala de  
Recursos

					de agressividades
Antº Marcos	Down	CEBEC	9º Ano B manha		Possui limitações que devem ser respeitadas.. saber mais
Bruno Paiva	Cegueira	CEBEC	9º Ano B manha		Não se locomove sem ajuda.
Fca Viviane	Paralisia Cerebral	CEBEC	8º Ano D tarde		Incapaz de realizar suas atividades sozinho.
Fca da Paz	Déficit Mental	CEBEC	8º Ano D tarde		Incapaz de realizar suas atividades sozinho. Necessita de ajuda
Mª Alves de Brito	Síndrome de Down	CEBEC	8º Ano C tarde		Incapaz de realizar suas atividades sozinho. possui suas limitações.
Mª Estela da Silva	Déficit Intelectual	CEBEC	6º Ano tarde		Incapaz de realizar suas atividades sozinho.
Fca Guilherme	Defic. Múltipla	Irmã Gislane	6º Ano manha		Apresenta total desequilíbrio no andar
Lino - CEBEC	Autismo	Irmã Gislane	2º Ano manha		Comportamento inquieto, dificuldade de concentração.
Levi Morais		Irmã Gislane	2º Ano manha		Precisa de auxílio para permanecer em sala e ir ao banheiro.
Maria Clara Viana	Síndrome Down	Irmã Gislane	4º Ano manha		Comp. Impulsivo e tem incont Fecal
Expedito Ramos	Deficiência Intelec.hiperativo	Irmã Gislane	2º Ano tarde		
Lais Helena	Deficiência Int.	Irmã Gislane	4º Ano tarde		Precisa de Auxílio para permanecer em sala e ir ao banheiro
Marcos Daví	Deficiência Intele	Irmã Gislane	3º Ano tarde		Comp. Agressivo e altamente



Prefeitura de  
**Tangará**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atendimento Educacional Especializado -- AEE  
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRMI



Sala de  
Recursos

					Inquieto
Elyell Duarte	Asma e autismo	Mons. Agesilau	INF. IV tarde		Inquietação e Agressividade
João Matheus	autista	Mons. Agesilau	Inf. V manhã		Inquietação Não fala e nem interage
Josean Ítalo	Relatório escolar de dificuldade	Mons. Agesilau	Inf. V tarde		Não fala e não interage
Kauã Rodrigues	Relatório escolar de dificuldade	Mons. Agesilau	Inf. V manhã		Inquieto e Agressivo
Maria Íris	Autista	Mons. Agesilau	Inf. II tarde		Atraso do Desenv. Psicomotor
Mathheus Sousa	TDH	Mons. Agesilau	Inf. V manhã		Inquietação e agressividade
Fcº Guilherme	Def. Múltiplas	CEB	6º Ano C manhã		Dificuldades de se locomover, necessita muito de auxílio..
Antº Samuel	Autista	Helena Sá	Inf. III A manhã		Não interage, grita ,falta de contato visual
Ive Bezerra	Microcefalia	Helena Sá	1º Ano B manhã		Atraso no desenv. Neuropsicomotor , irritabilidade...
João Pedro	Autista	Helena Sá	3º Ano B manhã		Distúrbio de comportamentos e linguagem, altamente inquieto
Isaac Nascimento	Autista	Helena Sá	3º Ano C tarde		Agitação psicomotora, hiperatividade psíquica
Antª Fernanda	Déf. Neurológico	Helena Sá	4º Ano C tarde		Comp. Agressivo, hiperatividade psíquica
Heloise Lima	DM G80, G40 F72	Assunção Pereira	2º Ano manhã		Necessita de cuidados



Prefeitura de  
**Tanguá**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atendimento Educacional Especializado -- AEE  
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRM



Sala de  
Recursos

Marcos Vinicius	DI	Assunção Pereira	2º Ano manha	Necessita de cuidados
Manuel Ronald	Leucodistrofia	Assunção Pereira	9º Ano tarde	Necessita de cuidados
Antª Heloísa	DM- microcefalia, surdez, epilepsia,DI	Marcella Maria	7º Ano tarde	Necessita de cuidados
Jarbas Lima vasc.	Autista	Lucimar César	5º Ano	Atraso no desenv. Neuropsicomoto
Antº Henrique	DM – retardo autista,hiperat.	Tancredo Nunes	2º Ano A manha	Altamente inquieto, um pouco agressivo.
Pablo Rômulo	Def. Intelectual, autista	FCº Ordônio	1º Ano tarde	Déficit cognitivo, ling. limitada
Lucas Araújo	Síndrome Down	N.S. das Graças	2º Ano manha	Retardo mental, bastante inquieto
Daniel Miqueias	Autista	Terezinha Diniz	Inf. III	Falta de contato visual, chora bast. Gritos...OBS:30 alunos, 02 prof.
Douglas Melo	Autista	Alaíde Barroso	1º Ano A Manhã	Atraso no desenv. Neuropsicomotor , comp.ling. F84.0
Ikaro Emanuel	Autista	Alaíde Barroso	1º Ano B Tarde	Atraso no Desenv. Neuropsicomotor dific. Int. comunicação F 84.0
Caleb Wilson	Síndrome Down	Alaíde Barroso	1º Ano C Tarde	
Luan Felipe	Neurop. Auditiva	Alaíde Barroso	2º Ano A Manhã	Ausência de resp. neural
Pedro Henrique	Autismo Infantil	CECOM	E. Inf. II Tarde	Atraso na ling.Déficit int social e comportamento repetitivo
Kaylan Gabriel	CID G 80 40.4	CECOM	2º Ano Manhã	Port. Epilepsia,comprt. Agressivo,



Prefeitura de  
**Tangará**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atendimento Educacional Especializado -- AEE  
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRM



Sala de  
Recursos

Iago do Nascimento	CID F 71	CECOM	2º Ano Manhã	atraso no desenv. Neuropsicomotor
Carlos Daniel	Down	Fcº Romão-araticum	3º Ano Manhã	Atraso no Desenv. Neuropsicomoto Agressivo, inquieto, maus hábitos...
Fcº Bryan	Sínd West	Juvenal Gonçalves.	2º Ano Manhã	Necessita de aux. Alimente. Higiene e práticas educativas – mult. 34 alu Crises epilépticas incapaz de realizar ativ. Sozinho G 80 G 40.
Eliza Silva	Síndrome Down	Juvenal Gonçalves.	7º Ano Tarde	Retardo mental
Valdir Moura	Síndrome Down	Rdo. Lopes Mag.	2º Ano Manhã	Atraso no desenv. Neuropsicomoto
Fcº Bertino	Síndrome Down	Rdo. Lopes Mag.	6º Ano Tarde	Atraso no desenv. Psicomotor
Marcos Venício	Síndrome Down	Nemésio Cordeir	1º Ano	Atraso no desenv. Neuropsicomoto
Maciel de Menezes	Autista	Nemésio Cordeir	4º Ano	Baixa visão, deficiência múltipla
Arlany Nataly	Transt. Cond.F 90	Frei Gervásio	1º Ano A	Pert. De Hiperat. Déficit atenção
Ana Clara	Autismo	Frei Gervásio	Inf. IV Tarde	Hiperatividade, agressivo. Chora ...
Carlos Eduardo	Transt. Cognitivo	Frei Gervásio	3º Ano B Manhã	Não interage, não realiza atividades
Gabriel Henrique	Deficiência Intele	Frei Gervásio	1º Ano C Tarde	Dificuldade de concent. Agressivo
Samuel Araújo	Autista	Frei Gervásio	5º Ano C Tarde	Inquieto, impaciente. At. NANÁ
Vitor Gabriel	DEF. Intelectual	Frei Gervásio	5º Ano D Tarde	Inquieto, difícil. comunicar e locomov
Suyane Silva	Ret. Des. Neuro	Benjamim Damas	3º Ano Manhã	Atraso no Desenv. Neuropsicomoto
Antº Gabriel	Déficit Intelectu	Mª Vilani Jesus	Fund I Tarde	Atraso no Desenv. Neuropsicomoto
Francisco Luiz R.	DA	Mª Vilani de Jesus	4º ano Tarde	Em razão da deficiência a criança fica inquieto.



Prefeitura de  
**Tangará**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atendimento Educacional Especializado -- AEE  
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRM



Sala de  
Recursos

Anderson Araújo	TDAH	CEI Suiane G.	IV manhã	Altamente inquieto....
Arthur Gabriel	DM	CEI Suiane G.	Inf.II manhã	Apresenta atraso motor, locomoção
Debora Hevelling	Down	CEI Suiane G.	Inf. IV manhã	Necessita de cuidados....
Emanuely Vitória	DM	CEI Suiane G.	Inf.III	Paralisia cerebral comprometeu totalmente a criança.
João Gabriel	DM	CEI Suiane G.	Inf.V manhã	Criança totalmente comprometida.
Marcos kalel	Autista	CEI Suiane G.	Inf.III manhã	Necessita de cuidados especiais
Pedro Levi R.	Autista	CEI Suiane G.	Inf.V tarde	Necessita de cuidados, pois é muito dependente.
Sophia Mikaelle	DM	CEI Suiane G.	Inf.IV	Muito comprometida, necessita de cuidados especiais em ambiente escolar.
Heládio Leopoldino	Transtorno de conduta	Agostinho de Brito	..	Muito inquieto e apresenta comportamentos inadequados .
Guilherme Oliveira	Autista	Centro comunitário Pindoguaba	Inf manhã	Necessita de cuidados especiais
Mathheus da Silva L.	DM	Centro comunitário Pindoguaba	1º ano tarde	Auxílio para cuidados da vida diária
Samuel Esley	TDAH	Centro comunitário Pindoguaba	Inf.II tarde	Necessita de cuidados especiais



Prefeitura de  
**Tanguá**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atendimento Educacional Especializado -- AEE  
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRM



Sala de  
Recursos

Adriely Tiago	Paralisia cerebral	Araquém -- Acarape	4º ano	Necessita de cuidados básicos.
Gustavo Nasc.	Sindroem de Down	Araquém -- Acarape	Inf.III	Necessita de cuidados especiais
Francisco Jonantha	Epilepsia e transtorno de comportamento.	Araquém -- Acarape	Inf.IV	Necessita de cuidados especiais
Lara Fantini	Esclerose múltipla	Antonio José da Rocha – Pind.	3º ano tarde	Necessita de cuidaos especiais
Passos	DM	Antonio José da Rocha – Pind.	9º ano tarde	Necessita de cuidados
Suzana Maria a Silva	Autista	Antonio José da Rocha – Pind.	Inf. IV	Criança chora muito ,irritado, não consegue concentra-se ....
Gustavo Renan	Autista	CEI Elionai	Inf. IV tarde	Necessita de cuidados especiais
Francisco Vinicius	DM	CEI Elionai	Inf.IV tarde	Necessidade de locomoção, alimentação e higiene
Levi Mourão	Autista	CEI Elionai	Bergário	A criança apresenta estrabismo, necessita de cuidados , não come, não se alimenta..
Luiz Otávio Sales	Pc	CEI Elionai		Necessita de cuidados .
Yuri Miguel F.	Autista	CEI Elionai	Inf.IV	Necessita de cuidados
Nicole Soares	Síndrome de marfan	Tereza Nunes	Inf. V	A criança necessita de cuidados especiais
Thais Costa	Síndrome de	Tereza Nunes	2º ano	A criança necessita de cuidados



Prefeitura de  
**Tangará**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atendimento Educacional Especializado -- AEE  
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRMI



Sala de  
Recursos

	marfan				especiais
Patrício Alves	Síndrome de marfan	Tereza Nunes	3º ano	A criança necessita de cuidados especiais	
Michele Siqueira	Down	Ester de Aguiar M	4º ano manhã	A criança necessita de cuidados especiais	
Antônio Felipe	PC	Ester de Aguiar M	9º ano	A criança necessita de cuidados especiais	
Fernando dos Santos	PC	Ester de Aguiar M	8º ano	A criança necessita de cuidados especiais	
Rafael de Moraes	Down	São João	1º ano	A criança necessita de cuidados especiais	
Jhonata Silva	DI	São João	1º ano	A criança necessita de cuidados especiais	
José Mathheus R.	Down	São João	Inf.II	A criança necessita de cuidados especiais	
Arthur Araújo	Autista	Lar doce lar	Inf.IV	Não consegue se alimentar sozinho, auxílio para higiene e locomoção.	
Francisco Janderson	Hiperativo	Lar doce lar	Inf.IV	Não consegue se alimentar sozinho, auxílio para higiene e locomoção.	
Mariana Lima	TDAH	Lar doce lar	Inf. V	A criança necessita de cuidados especiais	
João Emanuel	DI	Lar doce lar	Inf. V	A criança necessita de cuidados especiais	



Prefeitura de  
**Tangará**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atendimento Educacional Especializado -- AEE  
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS - SRM



Daniel Miqueias	Autista	Lar doce lar	Inf.III	A criança necessita de cuidados especiais
Francisco Gabriel	TDAH	Lar doce lar	Inf,IV	Agitação constante, frustração, transtorno de sono,...
Francisco Levi	DI	Lar doce lar	Inf. V	A criança necessita de cuidados especiais
Carlos Ruan	DM	Cemei Thais Araújo	Inf.III	A criança necessita de cuidados especiais
Henrique santos	Autista	Cemei Thais Araújo	Inf.II	A criança necessita de cuidados especiais
Enzo Moita	Autista	Cemei Thais Araújo	Inf.II	A criança necessita de cuidados especiais
Zaion Ferreira	Autista	Cemei Thais Araújo	Inf.II	A criança necessita de cuidados especiais
Jonas Arthur vasc.	Sequelas de AVC e cardíaco	Cemei Thais Araújo	Inf.II	A criança necessita de cuidados especiais
Sara vitória	Autista	Cemei Thais Araújo	Inf.III	A criança necessita de cuidados especiais
Izabel Fontenele	Down	Cemei Thais A.	Inf.V	A criança necessita de cuidados.
José Deyan Santos	autista	Cemei Thais A.	Inf. V	A criança necessita de cuidados.
Maria Cecilia	TDAH	Cemei Thais A.	Inf. V	A criança necessita de cuidados.
Paulo Henrique	Autista	Cemei Thais A.	Inf. V	A criança necessita de cuidados.



Prefeitura de  
**Tangará**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atendimento Educacional Especializado -- AEE  
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS - SRM



Francisco Lázaro	PC	Edson Carvalho L.	Inf. II	A criança necessita de cuidados.
Kailan Gabriel	Autista e epilético	Coração de Maria	2ºano	A criança necessita de cuidados.
Hisa karen M. S.	DI	Regina Tomaz	5 Ano	Necessita de atenção especial
Francisco Felipe	DI	Regina Tomaz	5 ano	Necessita de atenção especial
Isabelle Jardim	DI	Ofelia Portela M.	1 ano	Necessita de cuidados especiais.

*Francisca Sane dos Santos*

Coordenadora da Educação Especial do Município

*Francisca Sane dos Santos*  
Coordenadora Pedagógica



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018** – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de diversas Secretarias do Município e de excepcional interesse publico, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providencias etc... (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

***Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA AO **PROJETO DE LEI Nº 45/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Membro: Jocélio Luís da Silva – PSDB





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 45/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018** – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de diversas Secretarias do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências etc... (Autoria do Executivo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

***Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERA O **PROJETO DE LEI Nº 45/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018** – Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Participativo do município de Tianguá de autoria do Poder Executivo ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

  
Presidente: Francisco das Chagas Lima – PSD

  
Relator: José Maria Cunha de Brito – PMB

  
Membro: Jocélio Luís da Silva – PSDB



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 24/10/18



APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 24/10/18 COM  
15 VOTOS.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 45/ 2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de diversas Secretarias do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

I - Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 45/18 de 19 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio Secretaria Municipal de Educação autorizado a contratar profissionais constantes no Anexo I desta Lei, formalizando contrato de trabalho com prazo de 6 (seis) meses, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação”.

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
90	Cuidador	20h	R\$ 477,00

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 24 de outubro de 2018.

  
Sales Cavalcante Lima  
Vereador 1º Secretário

  
Rogério Moita Cardoso  
Vereador 2º Secretário

  
Jocélio Luiz da Silva  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 6610 18  
DATA. 24 / 10 / 18  
HORAS. 13 : 05  
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO  


Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -  
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83  
www.camaratiangua.ce.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 45/ 2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de diversas Secretarias do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências. (Autoria do Legislativo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA **A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Membro: Jocélio Luís da Silva – PSDB





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 45/ 2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018** – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de diversas Secretarias do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências. (Autoria do Legislativo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

***Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERA **A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018** – Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Participativo do município de Tianguá de autoria do Poder Executivo ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Presidente:  Francisco das Chagas Lima – PSD

Relator:  José Maria Cunha de Brito – PMB

Membro:  Jocélio Luiz da Silva - PSDB



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 24/10/18



APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 24/10/18 COM  
15 VOTOS.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 45/ 2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de diversas Secretarias do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

I - Fica acrescentado ao Art. 1º do Projeto de Lei Nº 45/18 de 19 de outubro de 2018, o parágrafo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os critérios pertinentes à contratação para os cargos de Cuidador serão feitos por meio de seleção simplificada com análise de currículo, prova e entrevista com a exigência de formação em nível superior completo ou cursando em pedagogia”.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 24 de outubro de 2018.

  
**Sales Cavalcante Lima**  
Vereador 1º Secretário

  
**Rogério Moita Cardoso**  
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO Nº <u>681018</u>	
DATA.	<u>24 / 10 / 18</u>
HORAS.	<u>13:05</u>
<u>At. Gláucia</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

  
**Jocélio Luiz da Silva**  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº - 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 45/ 2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018** – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de diversas Secretarias do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências. (Autoria do Legislativo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

***Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA **A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018** ACIMA, COMO SENDO ***Favorável*** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Membro: Jocélio Luís da Silva – PSDB





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A EMENDA ADITIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 45/ 2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018** – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de diversas Secretarias do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências. (Autoria do Legislativo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

***Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERA **A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018** – Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Participativo do município de Tianguá de autoria do Poder Executivo ACIMA, COMO SENDO ***Favorável*** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Presidente: Francisco das Chagas Lima – PSD

Relator: José Maria Cunha de Brito – PMB

Membro: Jocélio Luiz da Silva - PSDB

